



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90009/2024
PAE n. 414/2024

QUESTIONAMENTO 1

Pergunta 1:

- a) Referente aos serviços de "técnicos em edificações e/ou construção civil" e "serviços técnicos em design de interiores", qual convenção coletiva restou utilizada como forma de composição dos custos?
- b) Qual o salário base utilizado para composição?

Resposta: O Pregão n. 90009/2024 é repetição do GRUPO 1 do anterior Pregão n. 071/2023, razão pela qual foi utilizada a mesma planilha orçamentária para os Itens 1 a 4 - que por sua vez teve como base o resultado da pesquisa realizada a licitações/contratações realizadas por órgãos públicos, utilizando a ferramenta "Banco de Preços" e o Contrato TRES n. 81/2022.

Em relação ao valor estimado da taxa diária de deslocamento, ele foi atualizado por meio da média aritmética de sete preços contratados pelo Poder Público.

Pergunta 2:

A considerar que grande parte das convenções da área da construção civil possuem data base o mês de maio, portanto, vigente a CCT 2023, em caso de homologação posterior da CCT 2024, as empresas farão jus a repactuação?

Resposta: Consoante o disposto no item XVII do edital do Pregão n. 90009/2024, durante a vigência contratual, o valor contratado pode ser repactuado quando for homologada nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que presta os serviços, devendo a Contratada apresentar requerimento justificado, contendo as planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos.

No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 ano a que se refere o subitem 17.1 do edital conta-se a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Remetemos ao contido no Item XVII do edital:

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e*
b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou*
b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere o subitem 17.3.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

Pergunta 3:

Há alguma empresa prestando os serviços atualmente? Os postos estão atualmente lotados por profissionais? Em caso positivo, qual o número do contrato e prestador dos serviços para fins de buscar referências de composição?

Resposta: A empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda. atende com um posto de Técnico de Edificações, por meio do Contrato n. 81/2022.